



CPL SEARH &lt;cplsearh2022@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 90002/2024.**

2 mensagens

**comercial@aggeservicos.com.br** <comercial@aggeservicos.com.br>  
Para: cplsearh2022@gmail.com

6 de agosto de 2024 às 16:03

Boa tarde,

Solicitamos esclarecimento referente ao edital de pregão eletrônico PE 90002/2024.

O item 12.2 do termo de referência trata das condições de participação no certame, e conforme o item 12.2.4.3. não poderão participar as "Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como **as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**".

Contudo o item não é claro ao determinar quais empresas sancionadas estarão impedidas de participar do certame, havendo dúvida quanto a sua abrangência, ou seja, se o impedimento/suspensão é com a administração Municipal, Estadual OU União.

Diante disso, questionamos: qual posicionamento é adotado por esta Prefeitura quanto a abrangência do impedimento/suspensão(Municípios, Estados OU União) que impedem a participação neste pregão eletrônico ?

Atenciosamente



**Comercial**  
(11) 4743-3978  
Rua Dr. Deodato Wertheimer n° 330 Vila Costa – Suzano - SP  
CEP 08675-040  
[www.aggeservicos.com.br](http://www.aggeservicos.com.br)  
Imprima somente se necessário - Ajude a preservar o meio ambiente

**CPL SEARH** <cplsearh2022@gmail.com>  
Para: comercial@aggeservicos.com.br

7 de agosto de 2024 às 10:24

Senhor representante, bom dia! segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimentos acima, respondido pelo Assessor Especial de Licitações.

Ref.: Pregão Eletrônico n°. 02/2024

1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa AGGE SERVIÇOS, a qual questiona acerca da abrangência do impedimento/suspensão que impedem a participação neste pregão eletrônico.

2. O impedimento em licitar se mostra uma das mais graves penalidades nos procedimentos de licitação, regulamentados pela Lei 8.666/93 e, hodiernamente, pela nova lei de licitações. A referida penalidade significa que a empresa contratada estaria proibida de contratar com a Administração Pública por determinado período de tempo, diante das infrações contratuais cometidas.

3. Contudo, esse impedimento em licitar possuiria abrangência nacional ou se referiria unicamente ao órgão que aplicou a pena? Esse questionamento tem sido decidido de forma diversa quando analisamos os tribunais de contas e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

4. O entendimento sedimentado no TCU deixa claro que o impedimento em licitar alcança somente a esfera administrativa responsável pela aplicação da pena. Tal entendimento decorre da própria definição trazida na lei 8.666/93, em seu artigo 6º.

5. Em que pese a citada divergência de entendimento entre o TCU e o e. STJ, a Procuradoria Geral deste município já se manifestou anteriormente no sentido de adotar o entendimento do TCU que sustenta que a sanção produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador:

*REPRESENTAÇÃO. INABILITAÇÃO INDEVIDA POR INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DOS EFEITOS DA PENALIDADE DO ART. 7º DA LEI 10.520/2010. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. (TCU – RP: 00037320192, Relator: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 30/04/2019, Plenário)*

*Acórdão: 1017/2013 – Plenário*

*Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.*

*Acórdão: 1003/2015 – Plenário*

*Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador; enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.*

6. A nova lei de licitações (lei 14.133/2021), em seu artigo 156, §4º dispõe claramente que o impedimento de licitar alcança as pessoas jurídicas da administração direta ou indireta vinculadas ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, ou seja, o Município, Estado ou União em questão.

7. Dessa forma, a nova Lei de Licitações aparentemente resolve a discussão, dispondo de forma clara e expressa acerca da abrangência da penalidade do impedimento em licitar, restando ao Superior Tribunal de Justiça que reveja o conteúdo de suas decisões sobre o tema, a fim de acompanhar a expressa previsão legal reafirmada com a Lei 14.133/2021.

8. Por fim, conclui-se pela adoção do entendimento sufragado nos citados acórdãos do TCU, ou seja **produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador.**

É o parecer, s.m.j.

Remeto os autos à CPL.

Parnamirim / RN, data da assinatura digital.

—

**Alcir Rafael Fernandes Conceição**

*Assessor Especial de Licitações - SEARH | Membro da Comissão Executiva PCCV - SESAD*

*Sem mais,*

*Tatoana Dantas*

*Pregoeira*

[Texto das mensagens anteriores oculto]